

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Municip.  
de Itapevi  
Folha Nº 01

Processo nº 113/2009

Projeto de Lei nº 084/2009

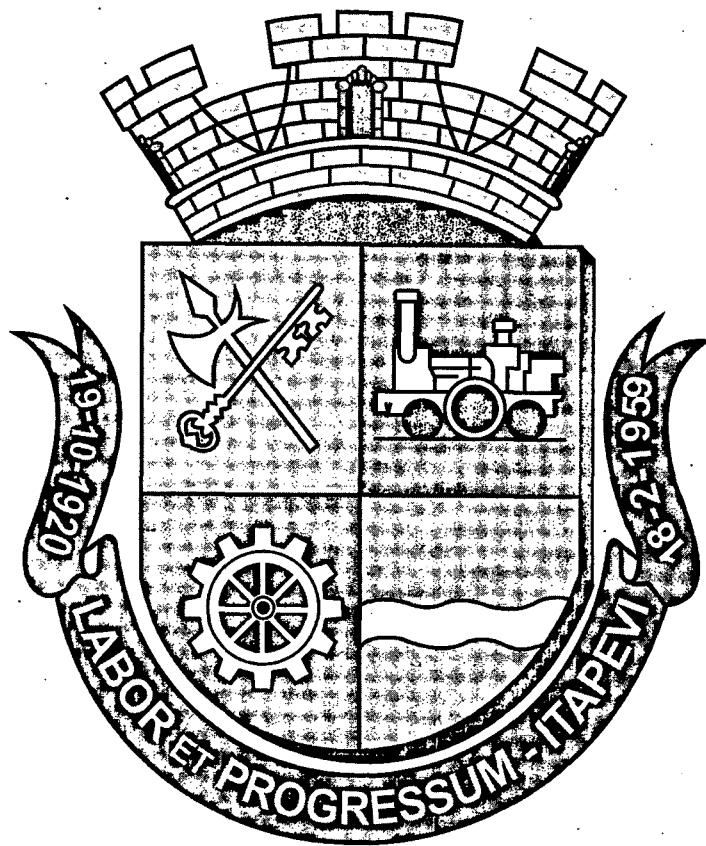
**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Itapevi

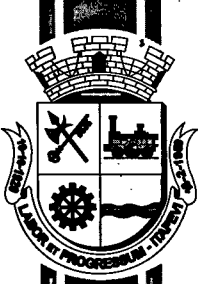
**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Itapevi e o Fundo Municipal de Cultura de Itapevi".

**AUTORES:** PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

**PARTIDO:** PTB

*Arquivado*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 084 /2009

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 02

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Itapevi e o Fundo Municipal de Cultura de Itapevi.

Autor:  
Paulo Rogério de Almeida  
Partido: PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Procelde:
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos:
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento:
<input type="checkbox"/>	Meios de Comunicação:

28/11/09  
Presidente

**Art. 1º** - Autoriza o município de Itapevi a criar o Conselho Municipal de Cultura de Itapevi, que colabora na elaboração, execução e sugestão da política cultural do governo municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem cabe proporcionar meios de operacionalidade e funcionamento administrativo do mesmo..

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Cultura de Itapevi - CMCi órgão consultivo e deliberativo, compete:

- I - propor, acompanhar, avaliar e sugerir ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Itapevi e outras secretarias, nos assuntos que se referem à Cultura;
- VII - implantar, incentivar e sugerir a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 03

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, dentro e fora do município objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - sugerir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - definir critérios para estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura de Itapevi ou outra Secretaria no âmbito da implementação de políticas culturais.

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Itapevi - CMCI, será constituído por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantido a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Itapevi, devendo a composição obedecer ao quanto consta nesta lei.

Art. 4º - O Poder Público será representado no Conselho por 05 (cinco) conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, de livre indicação do Chefe do Poder Executivo, dentre todo o quadro de funcionários da Prefeitura, podendo ser indicado titular de uma secretaria e suplente de outra, desde que pelo menos um titular e um suplente sejam da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º - A Sociedade Civil Organizada será representada por 05 (cinco) conselheiros titulares e seus suplentes, escolhidos em foro próprio dentre as

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 04

Organizações Não Governamentais e pessoas físicas que atuam no seguimento cultural em Itapevi, com o devido registro no CIGAC – Cadastro de Integrantes e Grupos de Atividades Culturais, registro este concedido em data anterior à data de aprovação da Resolução que disciplinará o processo de escolha.

§ 1º - Em havendo mais de um interessado ou em havendo indefinição quanto à titularidade ou suplência, será realizado processo interno de eleição, apenas e tão somente dentre os interessados inscritos, que votarão, obrigatoriamente, em três nomes dentre os próprios interessados, sendo vedada a votação em um ou dois nomes o repetir, um ou mais nomes no voto.

§ 2º - O resultado da eleição definirá a titularidade e suplência, dentro da ordem de classificação, ficando claro que a condição de suplente direto somente servirá para as votações nas reuniões, sendo que, em caso de vagância de um cargo titular, assumirá a titularidade o suplente mais votado.

§ 3º - O Conselho, em tempo hábil, baixará resolução disciplinando rigorosamente o processo de escolha e posse dos conselheiros, publicando minuta da Resolução na imprensa, comunicando a todos que o texto na íntegra estará à disposição dos interessados na Sede do Conselho ou outro local informado.

Art. 6º - O Conselho será dirigido por um Presidente e um Secretário Executivo, que serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros titulares que o compõem, na primeira reunião após a posse ou na mesma reunião da posse e em seguida, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Itapevi, definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 05

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Cultura de Itapevi, terá as comissões provisórias ou permanentes, dentro da necessidade, nos seguintes temas:

- I - Artes Cênicas;
- II - Audiovisual;
- III - Música;
- IV - Artes Visuais;
- V - Literatura;
- VI - Artesanato;

VII - Outras que sejam necessárias sua criação, por votação da Plenária, por sugestão de qualquer conselheiro.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões, bem como a criação de novas comissões.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Cultura de Itapevi, está vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 10º** - O Conselho realizará anualmente no mês de abril, uma Audiência Pública, com o objetivo de expor seus trabalhos do ano anterior, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno, além de receber críticas e sugestões da população do município.

**Parágrafo Único** - A audiência pública será aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, que poderão usar a palavra pela ordem usar a palavra pela ordem, apresentar propostas por escrito ao Conselho, que responderá ao proponente sobre a possibilidade ou não de implantação do que foi proposto, devendo a resposta ser dada em até 30 dias após a realização da audiência, desde que o proponente tenha declinado nome e endereço para contato.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 06

**Art. 11° -** Fica criado o CIGAC – Cadastro de Integrantes e Grupos de Atividades Culturais junto ao Conselho, que o manterá atualizado de todas as atividades culturais da cidade.

§ 1° - poderá se registrar no cadastro as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades culturais, com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2° - O Regimento Interno definirá outras formas e procedimento para o registro.

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 12° -** Os conselheiros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, nos termos previstos nesta lei.

**Art. 13° -** Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados também para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a segunda indicação consecutiva, a critério único do Chefe do Executivo Municipal.

## DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

**Art. 14° -** Autoriza a criação do Fundo Municipal da Cultura de Itapevi, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal da Cultura de Itapevi, para programas de ações culturais de Itapevi.

**Art. 15° -** Constitui receita do Fundo Municipal da Cultura de Itapevi.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 07

- a) recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;
- b) recursos oriundos de convênio atinentes à execução de políticas culturais firmados pelo Município;
- c) doações de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem renúncia fiscal;
- d) produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- e) outras que venham a ser instituídas.

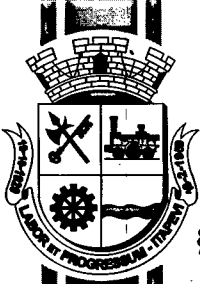
**Art. 16°** - O Fundo Municipal da Cultura de Itapevi é de responsabilidade do Executivo Municipal, que regulamentará sua administração e prestações de contas nos termos da Lei.

**Art. 17°** - Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para financiamento de projetos e programas apresentados por entidades sociais, mesmo que de área de atuação diversa da cultura, desde que o programa ou projeto seja de cunho cultural, inclusive para a compra de material permanente que passará a fazer parte do patrimônio da Entidade, desde que prevista no projeto ou programa a ser executado, devendo o Conselho recolher prestação de contas mensais da entidade, conferir e repassar para o órgão de direito da administração pública.

**Parágrafo Único** - Os indivíduos que executam projetos culturais, mesmo que registrados no CIGAC – Cadastro de Integrantes e Grupos de Atividades Culturais, não poderão receber recursos públicos, devendo vincular-se a uma ONG registrada.

**Art. 18°** - Os recursos doados ao fundo, poderão ter a destinação específica solicitada pelo doador, que, em formulário próprio indicará o destino da doação, não podendo o Conselho ou o Chefe do Poder Executivo mudar tal destinação, sob pena de responsabilidade.





§ 1º - Caso o destino solicitado pelo doador seja impossível de atender por questões legais ou então, a entidade escolhida pelo doador para receber o fundo não esteja registrada no Conselho, o mesmo será informado e, concordando com a doação, poderá o Conselho dar o valor doado o fim que melhor entender, sem a intervenção do doador.

§ 2º - Depois de feita a doação, não será possível cancelá-la, ante a entrada do recurso nos cofres públicos, devendo o doador, antes de efetivar a doação, comunicar por escrito o destino a ser dado a ela, e ser comunicado também por escrito o destino a ser dado a ela, e ser comunicado também por escrito, da possibilidade ou não de atender o seu pedido, decidindo por concluir ou não a doação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

Art. 19º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Itapevi, determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 20º - A Secretaria de Educação e Cultura nomeará Comissão Especial, composta por três membros, para dirigir trabalhos de eleição e posse da primeira gestão do Conselho, em até 180 dias contados da publicação desta lei.

**Parágrafo Único** - Para a composição da primeira gestão do Conselho, poderão participar todas as Organizações Não Governamentais devidamente registradas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi.

Art. 21º - A função de membro do Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

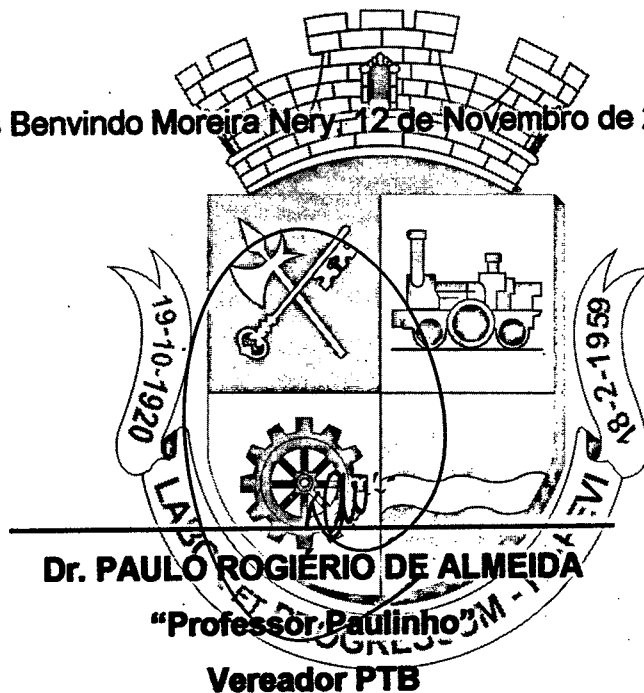
Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 09

**Art. 22° - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.**

**Art. 23° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 12 de Novembro de 2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 10

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de apresentar a Essa Egrégia Casa de Leis o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Cultura de Itapevi – CMCI**.

Com a criação dos Conselhos Nacionais e Estaduais da Cultura, o município, na mesma esteia, devem criar seus conselhos municipais, a fim de que os projetos de atenção à cultura de cada cidade, sejam executados com a legalidade necessária e com o apoio dos órgãos superiores, tanto na esfera estadual quanto federal.

Importante destacar a criação do Fundo Municipal da Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados nas atividades culturais da cidade, com rubrica específica para atender aos programas e projetos de atenção à cultura.

Considerando o exposto, solicito na forma regimental, após as manifestações do plenário desta Casa, sejam tomadas as providencias cabíveis junto ao poder executivo, mediante as razões citadas, como também à inclusão do município na moderna rede de atenção à cultura, esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado e aproveitamos o ensejo desta mensagem para reiterar a Vossa Excelência protestos da maior estima e considerações.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 12 de Novembro de 2009.

**Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA**

**“Professor Paulinho”**

**Vereador - PTB**

**PROJETO DE LEI N. 084/2009**

**A Comissão de Justiça e Redação.**

**Em cumprimento à determinação superior, encaminhado à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)**

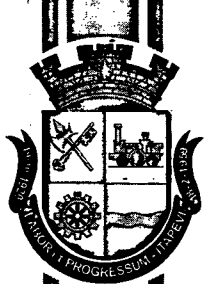
---

**PROJETO DE LEI N. 084/2009**

**Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Claudio Dutra Barros, para ser Relator do Presente Projeto de Resolução.**



**Claudio Dutra Barros  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 12

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 084/2009

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Paulo Rogério de Almeida, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Itapevi e o Fundo Municipal de Cultura de Itapevi”.

### II – VOTO

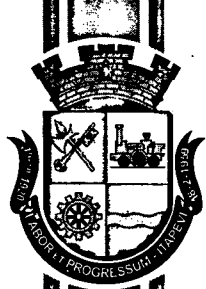
O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

### III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 13

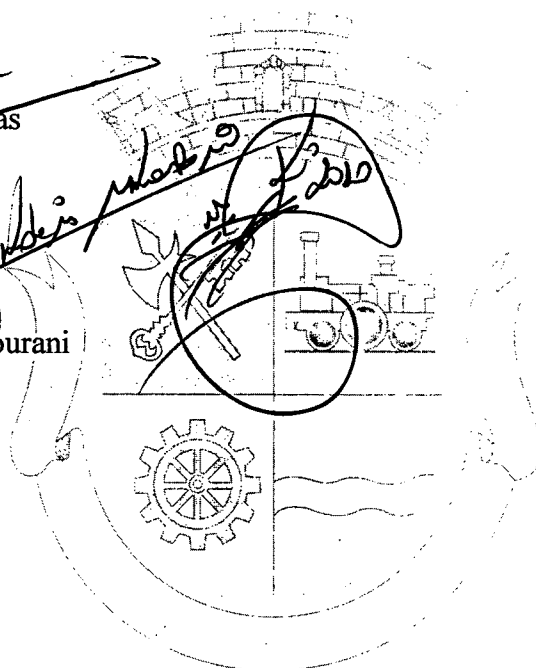
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de março de 2010.

Julio César Portela  
(Presidente)

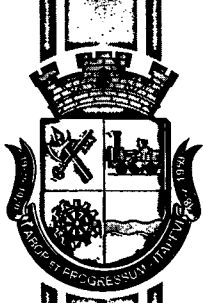
Fláudio Azevedo Lima  
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani  
(Membro)

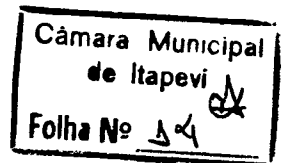


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



À Secretaria



Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

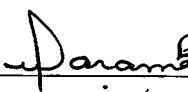
Itapevi, 23 de janeiro de 2013.

**Dr. Paulo Rogério de Almeida**  
Presidente

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº 084/2009**, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme artigo 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de janeiro de 2013.

  
**Edia Cristina Carames**  
Assistente Legislativa IV  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Carimbo e assinatura do funcionário